

TERMO ADITIVO N.º 19.16.3901.0164152/2023-78

CONVÊNIO N.º 045/2023 (SEI N.º 19.16.1148.0072020/2023-50)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR N.º 045/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO, E O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, NA FORMA AJUSTADA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência das **Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Belo**, neste ato representadas pelo Promotor de Justiça **Cleber Augusto do Nascimento**, doravante denominadas **Promotorias**.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, com sede na Rua João Pinheiro, n.º 102, 1º andar, Bairro Centro, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.659.334/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Alisson de Assis Carvalho**, doravante denominado **Município**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 045/2023, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e com a Lei Municipal n.º 4.131/22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 045/2023, cujo objeto consiste em “estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços nas Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Belo, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social”, a inclusão de uma servidora pública municipal, a adequação do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Convênio inicial e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao instrumento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE SERVIDORA

Fica incluída no Convênio n.º 045/2023 a cessão da servidora pública municipal Camila Aparecida de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PLANO DE TRABALHO

Em virtude da inclusão de servidora pública a ser cedida, o item 1.3 do Anexo Único do Convênio Inicial, referente ao Plano de Trabalho, passa a vigorar nos seguintes termos:

"1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** cederá à **Procuradoria** os servidores efetivos abaixo relacionados, que prestarão serviços exclusivamente nas Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Belo/MG:

Servidores	Cargo
<i>Mariana Borges Alvarenga</i>	<i>Auxiliar de Serviços Administrativos</i>
<i>Fabício Henrique da Silva Sobreda</i>	<i>Auxiliar de Serviços Administrativos</i>
<i>Hamanda Carolina Pimenta Amancio</i>	<i>Auxiliar de Serviços Administrativos</i>
<i>Camila Aparecida de Souza</i>	<i>Auxiliar de Serviços Administrativos</i>

"

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Fica incluída a cláusula décima segunda ao instrumento inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. É dever dos convenentes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*
- 2. No presente ajuste, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Município assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*
 - 2.1 Para fins desta relação, considera-se os convenentes como cocontroladores.*
- 3. Os convenentes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ajuste, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*
- 4. Os convenentes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*
- 5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Município, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste ajuste.*

6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente ajuste serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

7. Os convenentes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

8. Os convenentes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo, em virtude da inclusão da servidora pública municipal, correrão à conta da dotação orçamentária municipal nº 02.013.001.0010.0301.0154.2181.3319011010000000000 e suas equivalentes nos exercícios seguintes

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DO TERMO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial e de seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Assim ajustados, os convenentes celebram o presente aditivo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça
PROCURADORIA

Cleber Augusto do Nascimento
Promotor de Justiça
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DE ASSIS CARVALHO, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 15:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 29/01/2024, às 20:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 30/01/2024, às 13:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/01/2024, às 15:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/01/2024, às 15:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6743946** e o código CRC **2FFB0C2E**.